

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS VOLTADAS PARA O ATEN		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	14/10/2025 01:49:24	Data da assinatura:	14/10/2025 01:49:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/10/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIAS EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE ESTUDANTES COM SUPERDOTAÇÃO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar metodologias educacionais específicas voltadas para o atendimento de estudantes cearenses com superdotação na rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º As metodologias educacionais específicas para superdotados objetivam garantir suporte e apoio para que os estudantes de escolas públicas possam ter acesso a programas de identificação e acompanhamento adequado.

Art. 3º As medidas para a criação de metodologias educacionais específicas para estudantes superdotados têm por objetivo essencial fortalecer ações especializadas, capacitação de professores e equipes pedagógicas para a atuação junto a esse público.

§ 1º Ficam autorizadas revisões anuais para fins específicos de atualização das metodologias educacionais específicas voltadas para o atendimento de estudantes com superdotação na rede pública estadual de ensino, baseadas nas seguintes ações:

- I - formação continuada para professores e gestores de escolas públicas;
- II - estruturação de salas polo de enriquecimento em escolas estratégicas, estruturação de material pedagógico diferenciado e adequado;
- III - estabelecimento de parcerias com universidades e centros de pesquisa, para a realização de acompanhamento psicológico e educacional especializado;

IV - inclusão de temas relacionados à superdotação nos planejamentos pedagógicos e formações continuadas.

§2º As atribuições referidas nos incisos do § 1º deste artigo serão implementadas de acordo com as responsabilidades constitucionais dos órgãos públicos e/ou em observância dos procedimentos já adotados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa instituir a criação e a implementação de metodologias educacionais específicas voltadas para o atendimento de estudantes cearenses com superdotação na rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Ceará.

A Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso III, determina como dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) assegura o direito à educação inclusiva para estudantes com necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com altas habilidades ou superdotação.

Apesar dos avanços, há uma lacuna significativa no atendimento a esse público no Ceará. Crianças e adolescentes superdotados muitas vezes enfrentam desmotivação escolar, subaproveitamento de seu potencial, além da ausência de políticas pedagógicas adequadas. A falta de reconhecimento e estímulo pode comprometer o pleno desenvolvimento dessas capacidades.

O presente Projeto de Indicação propõe que o Governo do Estado, por meio da SEDUC, desenvolva metodologias específicas de ensino, com formação continuada para professores, criação de salas de enriquecimento curricular, identificação precoce de alunos com altas habilidades e elaboração de material didático adequado.

Tais medidas visam garantir o pleno desenvolvimento intelectual, emocional e social dos alunos superdotados, promovendo equidade e excelência no ensino público estadual.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)